



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### AUTÓGRAFO Nº 10/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 165/2022

**Promove o combate ao acesso da Criança à Conteúdo pornográfico.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

**Art. 1º** A criança é reconhecida a unidade autônoma de dignidade e formação de discernimento, a partir de sua hiper vulnerabilidade social e educacional, vedando-se qualquer prática que tenha por escopo ou possa de qualquer forma estimular e induzir a esta ter acesso ou ser exposta à Pornografia.

§ 1º São considerados como vetores para estímulo e indução de acesso à Pornografia, entre outros:

- I - músicas;
- II - peças teatrais e cinemas;
- III - informes midiáticos;
- IV - eventos.

§ 2º São considerados conteúdos pornográficos os materiais, por qualquer meio, que estimulem ou façam nascer o desejo sexual, ainda que sejam cenas sem a existência da prática do ato sexual.

**Art. 2º** Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e menor de dezoito anos de idade.

**Art. 3º** O estabelecimento comercial que promover ou permitir que crianças tenham acesso a este tipo de conteúdo serão passíveis das seguintes sanções:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

- I - advertência;
- II - recolhimento compulsório do material inapropriado;
- III - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender da gravidade da exposição, do porte econômico, do período da exposição e da reincidência.
- IV - cassação de Alvará de Localização e Funcionamento, caso as medidas acima não resultem na cessação da exposição.

**Art. 4º** O estabelecimento comercial não poderá permitir, ainda que a criança esteja acompanhada de seus pais ou responsáveis, o acesso desta a conteúdo contraindicado para sua faixa etária que possua natureza pornográfica.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 28 de fevereiro de 2023.

**Sidmar Rodrigo Tolo**  
Presidente

**Simone Aparecida Bellini Marcatto**  
1ª Secretária

**César Rocha Andrade da Silva**  
2º Secretário

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Fábio Aparecido Damasceno, com emenda nº 01.